



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 1.351, de 26 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 1.351, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 4º Os Conselheiros Tutelares exercerão as suas funções com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana, podendo se adotado o sistema de revezamento e plantão, desde que cumprida uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedado o exercício de outras atividades profissionais que sejam relacionadas diretamente à função de Conselheiro Tutelar.
..... ”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de Dezembro de 2021. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO